



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATO Nº 050/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PUBLICA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CAIXEIRO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA**, com sede na AV ALMEIDA BARRETO, Nº 159; BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JOÃO PESSOA; CNPJ: 17.724.971/0001-87, Representado Neste Ato Por: Diogo Mozaniel Santos, Procurador, CPF: 071.794.614-23 e RG.2.931.762 SSP-PB..

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a TOMADA DE PREÇO n.º 016/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra de **Contratação de Empresa de Engenharia para executar Obra Civil Publica de Ampliação do Posto de Saúde da Família do Caixeiro**, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				3.135,61
1.1	PLACA DA OBRA	M2	4,50	150,49	677,21
1.2	RETIRADA DE PISO CERÂMICO	M2	50,00	15,49	774,50
1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE 1/2	M2	40,00	39,76	1.590,40
1.4	RETIRADA DE REBOCO	M2	50,00	1,87	93,50
2.0	INFRA-ESTRUTURA				4.995,00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL	M3	3,72	14,01	52,12
2.2	ATERRO DO CAIXÃO	M3	25,00	66,38	1.659,50
2.3	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	4,00	259,59	1.038,36
2.4	ALVENARIA DE 1/2 VEZ	M2	15,00	40,30	604,50
2.5	CINTA INFERIOR	M	31,00	52,92	1.640,52
3.0	SUPERESTRUTURA				8.361,32
3.1	PILAR	M3	3,42	1.189,59	4.068,40
3.2	ALVENARIA DE 1/2 VEZ	M2	95,00	27,92	2.652,40
3.3	CINTA SUPERIOR	M	31,00	52,92	1.640,52
4.0	COBERTA				11.998,95
4.1	RECUPERAÇÃO DA COBERTA	M2	20,00	14,51	290,20
4.2	COBERTURA EM MADEIRA E T. CANAL	UD	60,00	137,75	8.265,00
4.3	RECUPERAÇÃO DE RUFOS	M	25,00	137,75	3.443,75
5.0	REVESTIMENTO DE PAREDES				9.482,40
5.1	CHAPISCO	M2	200,00	3,23	646,00
5.2	REBOCO	M2	200,00	16,41	3.282,00
5.3	EMBOÇO	M2	200,00	16,41	3.282,00
5.4	FORRO PVC	M2	65,00	34,96	2.272,40
6.0	PAVIMENTAÇÃO				7.936,60
6.1	PISO CERÂMICO	M2	140,00	37,19	5.206,60
6.2	REGULARIZAÇÃO = 1,5MM	M2	150,00	18,20	2.730,00
7.0	ESQUADRIAS				2.659,67
7.1	GRADIL DE FERRO	M2	15,50	138,23	2.142,57
7.2	PORTÃO EM ESQUADRIA DE FERRO	M2	2,52	205,20	517,10
8.0	PINTURA				4.967,67
8.1	PINTURA TINTA LAVAVEL ACRÍLICA	M2	202,67	7,18	1.455,17
8.2	PINTURA TINTA LAVAVEL PVA	M2	500,00	6,38	3.190,00
8.3	PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO	M2	25,00	12,90	322,50
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				2.683,40
9.1	PONTO DE LUZ	UD	5,00	161,50	807,50
9.2	PONTO DE TOMADA	UD	10,00	187,59	1.875,90
10.0	LIMPEZA				2.016,00
10.1	LIMPEZA DA OBRA	M2	1200,00	1,68	2.016,00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

VALOR TOTAL				58.236,61

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O prazo de execução do objeto será de 04(quatro) Meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

2.2 O prazo do contrato será de 05 (cinco) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte

e

cinco).

3.3 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A obra deverá ser iniciada pela contratada para ser realizada nos locais especificados no projeto, após emissão da ordem de serviço e sob a fiscalização do funcionário autorizado pela Prefeitura Municipal dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro constante na planilha de especificação do edital e proposta apresentada pela licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 58.236,61 (Cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), onerando a dotação: **0214 - Secretaria De Saúde - 10.301.1006.1011 - Construção e Reforma de Unidades de Saúde - 0216 - Secretaria De Infra Estrutura - 15.451.1009.1015 - Construção e Reforma de Prédios Públicos - 44.90.51.00 - Obras E Instalações.**

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.0 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;
- c.1) Caso a **PREFEITURA** execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela **PREFEITURA**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a **PREFEITURA**, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- e) Fica obrigado à contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Solicitar a anuência da **PREFEITURA** no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Cláusula Sexta deste Contrato, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital vinculado a este Contrato;
- i) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente a **PREFEITURA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- m) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

Prefeitura Munc. de Juarez Távora
Nº 797
1962



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Físico-Financeiro;

- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, que forem regularmente liquidadas;
- g) Efetuar o pagamento sempre que a empresa cumprir com todas as suas obrigações estabelecidas neste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:
- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
 - b) A data base adotada será ANUAL.
 - c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} =$$

onde: I₀

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.0 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da prefeitura, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.^o Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.
- 9.1.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo, como revisores.
- 9.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
- 9.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
- 9.1.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.
- 9.1.4 - No Boletim de Medição devem constar:
- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
 - b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
 - c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
 - d) o número do contrato;
 - e) o número de ordem da medição;
 - f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.
- 9.1.5 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

9.1.6 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

9.1.6.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

9.1.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.1.7 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.1.8 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.1.9 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.2 - A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

9.3 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

9.3.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a

comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

9.3.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

c) Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das

contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº

69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

d) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e

e) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

9.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a

LEI Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 971/2009;

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)^{365}}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.0 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

10.1 O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.2 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB

CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra:
projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (*As Built*), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- 10.3 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.
- 10.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 10.5 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 10.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.0 – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 12.0 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da prefeitura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 12.1 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da PREFEITURA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 12.2 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

12.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório

3.0 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.0 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito-CND;

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto.

c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

5.0 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

6.0 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.0 A PREFEITURA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

13.1 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito a PREFEITURA.

13.2 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato, item 6, alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m".

13.3 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

13.4 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

d) outros que a fiscalização considerar necessários.

13.5 A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

15.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

15.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

15.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A rescisão Contratual poderá ser:

15.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

15.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica desde já eleito o Foro da **Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 16 de Dezembro de 2014

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fls. 254 / 1762
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Maria Ana Farias dos Santos
Maria Ana Farias dos Santos
P.M. de JUAREZ TÁVORA Contratante

Francisco José Santos
NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1.º João Batista Almeida da Cunha
RG N.º: 196981-4 SSP/PB
- 2.º Jeronimo Alves de Assis Pereira
RG N.º 3543789

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

Francisco José Santos *[Signature]*

Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fls. 760/762
Visto

ampliação da rede de drenagem em diversas ruas do Município de Jericó - PB.
Tipo de Licitação: Menor Preço.
Abertura dos envelopes: 26 de Dezembro de 2014, às 09h00min horas.
Local para informações e obtenção da Carta Convite e seus anexos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Situada à Praça Frei Damião, s/n, Centro, Jericó-PB. Telefax: (83) 34351089.
Email: licitaerico@yahoo.com.br

Jericó-PB, 17 de Dezembro 2014.
Francisco Audaires Franklin de Oliveira
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de João Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0866/2014/SEINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1600/2014/SEINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1662/2014/SEINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3271/2014/SEINFRA

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 615, torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 07.004/2014 tendo como objeto a seleção de empresas para a Execução de Barreira de Proteção com Corrimão na Rua Luiz XV, no Bairro do Cristo Redentor, Implantação de Guarda Corpo em Ferro Galvanizado, na Rua Alfredo José Ataíde - Alto do Céu, Recuperação de Passarela Metálica que liga o Padre Zé a Jardim Mangueira, com retirada de piso de madeira e colocação do piso em chapa xadrez e colocação de guarda-corpo e a Construção de Guarda - Corpo na Rua Cromácio Arnaud no Bairro do Cristo Redentor - em João Pessoa - PB, realizada em 16/12/2014 foi considerada DESERTA.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014
Teresa Cristina Teles de Holanda
Presidente da Comissão e Pregoeira/SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 33004/2014

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação, constituída através do Decreto Nº 8.249/2014, datada de 07 de julho de 2014, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Concorrência Nº 33004/2014, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com tipo de licitação Menor Preço, com Recursos Próprios e de Convênio, a ser realizada no dia 19/01/2015, às 15:00 horas, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL- PTTS DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM JOÃO PESSOA - PB. A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da SEPLAN, na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Prédio Anexo 4º andar, Água Fria, João Pessoa - PB, no horário das 14:00 às 18:00, podendo ser adquirida mediante a entrega de 1(um) DVD ou Pen Drive. Qualquer informação será prestada no local e horário acima citado.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.
Newton Euclides da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 33004/2014

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação, constituída através do Decreto Nº 8.249/2014, datada de 07 de julho de 2014, torna público que fará realizar a licitação na modalidade RDC PRESENCIAL Nº 33004/2014, em regime de contratação EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, como critério de julgamento MENOR PREÇO, com Recursos Próprios e de Convênio, a ser realizada no dia 16/01/2015, às 10:00 horas, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA REQUALIFICAÇÃO DO PORTO DO CAPIM, EM JOÃO PESSOA-PB. NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC CIDADES ANTIGAS. A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da SEPLAN, na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Prédio Anexo 4º andar, Água Fria, João Pessoa - PB, no horário das 14:00 às 18:00, podendo ser adquirida mediante a entrega de 1(um) DVD. Qualquer informação será prestada no local e horário acima citado.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.
Newton Euclides da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 17.024/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.178/2014
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXICODONA PARA

ATENDER AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Com base nas informações constantes no referido Pregão em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, e HOMOLOGO o procedimento em favor da empresa: ELFA MEDICAMENTOS LTDA, sob o CNPJ nº. 09.053.134/0001-45, itens 01 e 02 perfazendo o valor total de R\$ 75.850,00 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais) classificada pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 deste mesmo diploma legal.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2014.
Mônica Rocha Rodrigues Alves
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 01.705/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.099 2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DA MARCA INTERMED.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento do presente certame, embasado no Parecer Técnico da Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde, adjudicando os itens em favor da empresa: HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 05.000.571/0001-40, perfazendo o valor global de R\$ 495.480,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), classificada pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2014.
Chrystiano Madruga Navarro
Pregoeiro da CSL

Prefeitura Municipal de Juarez Távora

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Nos termos do julgamento da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014, feito pela Comissão Permanente de Licitação através do Laudo apresentado pela Comissão e expedido em 16 de Dezembro de 2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor do licitante: NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA foi vencedora com um valor total de R\$ 58.236,61 (Cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), pelas razões expostas no referido Laudo

Juarez Távora- PB, 16 de Dezembro de 2014.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ABJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento do TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014, ADJUDICAMOS a Presente Tomada de preço para o licitante: NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA, foi vencedora com um valor total de R\$ 58.236,61 (Cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).

Juarez Távora- PB, 16 de Dezembro de 2014.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: 016/2014

O presidente da Comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições Torna Público para o conhecimento da população de Juarez Távora e para quem interessar que, após abertura e análise dos documentos de PROPOSTA em reunião realizada em 15 de Dezembro de 2014, cujo objeto é a Obra Civil Pública de Ampliação do Posto de Saúde da Família do Caixaero; Foi vencedora a Empresa: NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA com um valor total de R\$ 58.236,61 (Cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos). Mais informações, presentes no laudo constante nos autos do processo.

Juarez Távora, 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2014

Juarez Távora PB, 16 de Dezembro de 2014.

TOMADA DE PREÇOS nº 016/2014

PROCESSO: 2014.10.045

OBJETO: Obra Civil Pública de Ampliação do Posto de Saúde da Família do Caixaero.

CONTRATADO: NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 17.724.971/0001-87

PRAZO: 16/04/2015

VALOR TOTAL: R\$ 58.236,61 (Cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)

ONERANDO A DOTAÇÃO 2014: 0214 - Secretaria De Saúde - 10.301.1006.1011 - Construção e Reforma de Unidades de Saúde - 0216 - Secretaria De Infra Estrutura - 15.451.1009.1015 - Construção e Reforma de Prédios Públicos - 44.90.51.00 - Obras E Instalações.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 030/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei complementar nº 123/2014 alterações e demais normas inerentes a espécie que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço, no dia 23 de Janeiro de 2015 às 09:00 horas, tendo como objetivo: contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para preenchimento de vagas para diversos cargos do quadro de servidores da prefeitura municipal de Lagoa de Dentro. A reunião ocorrerá na sala da COPELI no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB. Maiores informações na COPELI no endereço acima descrito, no horário de expediente normal de 08:00 às 12:00 Horas.

Lagoa de Dentro, 17 de Dezembro de 2014.

Marlon Silva de Lima
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Mari

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2014

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio de Luna Freire, 146 - Centro - Mari - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32872504. Email: prefeiturademari@hotmail.com

Mari - PB, 17 de Dezembro de 2014

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mogeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

LEI Nº 240/2014, de 11 de dezembro de 2014.

EMENTA:

ALTERA O ART 4º DA LEI Nº 0067/2004 QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 4º da Lei nº 067/2004 passa a ter a seguinte redação:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	(%)PERCENTUAL DA TAFARMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDENCIAL	0-30	0,00
RESIDENCIAL	31-80	2,00
RESIDENCIAL	81-150	3,00
RESIDENCIAL	151-250	4,00
RESIDENCIAL	251-350	5,00
RESIDENCIAL	351-400	6,00
RESIDENCIAL	ACIMA DE 400	7,00
INDUSTRIAL	0-100	10,00
INDUSTRIAL	101-400	12,00
INDUSTRIAL	ACIMA 400	15,00
COMERCIAL	0-80	3,00
COMERCIAL	81-150	4,00

COMERCIAL	151-250	5,00
COMERCIAL	251-350	6,00
COMERCIAL	351-400	7,00
COMERCIAL	ACIMA 400	10,00
RURAL	0-50	0,00
RURAL	51-150	3,00
RURAL	151-250	4,00
RURAL	251-400	6,00
RURAL	ACIMA DE 400	8,00
PODER MUNICIPAL	PÚBLICO TODOS	0,00
PODER ESTADUAL	PÚBLICO TODOS	50,00
PODER FEDERAL	PÚBLICO TODOS	50,00
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	50,00
GRUPO A-H	TODOS	50,00

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos da referida lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Jose Ferreira,
Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2014

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00048/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de Curso de Formação Inicial e Continuada para Alfabetizadores e Coordenadores de turma do Programa Brasil Alfabetizado e Curso de capacitação para aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação que atuam na Creche Municipal do Município de Mogeiro.

EMPRESA VENCEDORA: SANDRA MAIJANE SOARES DE BEICHOR - ME, CNPJ nº 10.309.248.0001-92.

VALOR TOTAL: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

Mogeiro(PB), 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ JOÃO GONÇALVES
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Monteiro

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.6.05/2014/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.6.05.002/2014

OBJETO: TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através de cursos próprios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

CONTRATADO: BARTOLOMEU SATURNINO DA SILVA

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

BASE LEGAL: Cláusula Quarta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores

SIGNATÁRIOS: Ednace Alves Silvestre Henrique/FME e o Sr Bartolomeu Saturnino Da Silva.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2014.

Monteiro, 03 de Novembro de 2014.

Ednace Alves Silvestre Henrique - Gestora do FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007.001/2014

OBJETO: TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através de recursos próprios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

CONTRATADO: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 5.475,00 (Cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de Valor Total de R\$ 27.375,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

BASE LEGAL: Cláusula Quarta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores

SIGNATÁRIOS: Ednace Alves Silvestre Henrique/FME e o Sr José Fernandes Do Nascimento

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2014.

Monteiro, 03 de Novembro de 2014.

Ednace Alves Silvestre Henrique - Gestora do FME